

**09/2026-G2PEXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****URGENTE****Representação do MPC nº 09/2026 – G2P**

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

A imprensa divulgou matéria sobre a situação do INAS¹, na qual, além de se informar a agregação de inúmeras classes de servidores, apresentou aumento de aporte de recursos para fazer frente aos serviços pretendidos e, após, esses diminuíram, apesar do referido incremento de beneficiários.

Seguindo na mesma toada, são várias as denúncias acerca do elevado contingente de comissionados; a demora na prestação dos serviços aos usuários, bem como o descredenciamento de centenas de empresas prestadoras de serviço de saúde².

Em anexo, encontra-se a relação de processos envolvendo o INAS na Corte. Como é possível observar, o MPCDF vem atuando junto a esse e. TCDF, desde 2006. Em especial, cite-se:

**-Processo 24261/2006 - Representação 12/2006-G2P
(Criação do INAS - Valor das Contribuições). Parecer nº**

¹<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df2/video/gastos-do-inas-dobram-e-beneficiarios-do-gdf-saude-ficam-sem-assistencia-14414296.ghtml>
<https://globoplay.globo.com/v/14238762/>

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df1/video/descredenciamento-de-clinicas-do-plano-de-saude-do-gdf-14364725.ghtml>

1370/10-CF, por diligência. Processo, contudo, arquivado, Decisão 245/13³;

-Processo nº 13712/2019 - Representação 27/2019-CF, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, à força de trabalho e à eficiência desse instituto, bem como “compliance”. PARECER Nº 0584/2021-G2P⁴. Processo, contudo, arquivado em 20.06.22. Segundo o TCDF, a regularização do quadro de pessoal do INAS/DF tinha relação com o deslinde do **Processo nº 20690/06-e, DECISÃO Nº 3981/2021;**

-Processo nº 12949/2024-60 - Representação Nº 64/2024-G2P (Apurar falhas no Credenciamento do INAS referente ao Edital nº 01/2020, objetivando a seleção de pessoas jurídicas para prestação de assistência médica). Fase atual: Parecer 4/26-G2P⁵. Ainda não há decisão após; e

-Processo nº 00600-00005573/2023-56 - Representação 21/23, em face da imposição, pelo INAS, de que os contratados possuíssem conta corrente no BRB, como condição para receberem seus pagamentos pela execução do objeto por eles prestados. Parecer 159/24⁶, arquivado em face da Decisão nº 822/2024 etc.

³ “16. Lamentavelmente, quatro anos após a criação do INAS não se tem definido como será o plano de saúde dos servidores do DF, e de 2008 a 2010 foram gastos na unidade orçamentária R\$ 12.423.792,77. Com 10 servidores, sendo 3 do quadro do GDF e os demais admitidos sem concurso público, o INAS não se justifica, sob nenhum aspecto, notadamente em face dos princípios da economicidade, moralidade e legitimidade”.

⁴ “Como se vê, a situação de ocupação dos cargos na estrutura do continua desafiando o previsto no artigo 35 da Lei 3831/2006. Segundo consta “a composição do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, atualmente, ainda permanece, somente e tão somente, com funções e cargos comissionados” o que se apresenta como grave irregularidade. Assim, os termos da Decisão TCDF nº 64/20 continuam sem o devido cumprimento, em especial aos subitens IV.1, IV.2 e IV.3. 4 No que diz respeito à exigência do disposto no artigo 19,V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF5, este MPC teceu as seguintes considerações no teor parecer .577/2021 (proc. 3913/21) (...) 8. Nestes termos, tendo em vista que não houve o devido cumprimento aos subitens IV.1, IV.2 e IV.3, todos da Decisão nº 64/20, reafirmados pelo item III da Decisão nº 702/2021, entende este MPC que os responsáveis elencados no item III da Decisão nº 702/2021 sejam chamados em audiência tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do artigo 272 do Regimento Interno TCDF”.

⁵ “Na exordial, o MPCDF apresentou diversas inconsistências na composição da rede pediátrica credenciada, incluindo a divergência entre os dados oficiais enviados e as informações disponibilizadas no site da autarquia (...). Apurou-se que diversos estabelecimentos listados como credenciados não realizavam atendimentos pelo plano GDF Saúde, enquanto outros, efetivamente prestadores, sequer constavam no sistema de busca”.

⁶ “Ouvida a Jurisdicionada, reconheceu a ilegalidade da medida, mas nada foi feito para corrigir a ocorrência, daí a DECISÃO Nº 4713/2023, que, a par de considerar procedente a Representação, determinou ao INAS: “que, se ainda não o fez, adote medidas para ajustar a norma contida na Cláusula 12.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 aos Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa, da Livre

Ressalte-se, ainda, que já há decisão deste e. TCDF com referência expressa ao acompanhamento da sustentabilidade e do equilíbrio do Plano de Saúde dos servidores do DF em autos apartados, inclusive com autorização para a realização de inspeção, se necessária (Processo nº 00600-00008859/2020-41, DECISÃO nº 190/2023, VIII, a e b, peça 289).

Mas, segundo informações da SEACOMP, obtidas na data de hoje, não houve o cumprimento da referida decisão e, assim, não há processo em trâmite na Corte, para tal finalidade.

Ressalte-se que o MPCDF também tem dado conta do elevado número de reconhecimento de dívidas pelo INAS, em um único dia, ou mesmo próximos, indício de que os requisitos do art. 16 da LRF não estão sendo cumpridos, tendo sido encaminhado, por exemplo, o Ofício nº 42/2026, de 05/02/2026⁷.

Dessa forma, não há o que esperar, porque essa Corte, como órgão de controle externo, é responsável por fiscalizar a regularidade financeira, orçamentária e fiscal do referido Instituto.

Nessas condições, por acreditar na missão institucional atribuída a esse e. TCDF, o MPCDF requer a autuação e instrução imediatas de processo de fiscalização a respeito dos fatos: contratação exagerada de comissionados e sustentabilidade do INAS.

Brasília, 12 de março de 2026.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

Concorrência e da Isonomia, remetendo, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória a este Tribunal”. 3. Retornam os autos com a Informação 8/2024 – Digem1/Segem, noticiando o cumprimento da decisão e sugerindo o arquivamento dos autos. (...) Os autos vieram ao MPCDF, que, sem maiores delongas, aquiesce às sugestões do Corpo Técnico”.

⁷ Encaminhado à DICOG em 25/02/2026.